**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2000**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais.

 Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

 **Art.1 °**- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2001.

 **Art. 2°** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$2.800,00(Dois mil e oitocentos reais).

 **Art. 3°** - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

 I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50%(cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

 II - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25%(vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

 **Art.4°** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

 **Art.5°**- Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídio acrescido de um terço.

 §**1° -** O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

 **§2° -** O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

 **Art.6°** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

 **Art.7°**- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

 **Art.8°**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro de 2000.

 **Art.9°-**Revogam-se as disposições em contrário.

 Presidente Lucena, em 27 de setembro de 2000.

 **ROQUE DANILO EXNER**

 Prefeito Municipal